



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.362/2012

Dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e revoga a lei nº 2.240/2010.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, **desafetada** a área institucional do loteamento Arraial Velho, constituída pelo lote de terreno nº02, situado na Av. Dr. Levy Antônio Beirigo Malaquias, no Bairro Dom Antônio Carlos Mesquita, nesta cidade de Itapecerica-MG, com área de 1.384,50 (hum mil, trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Dr. Levy Antônio Beirigo Malaquias, na extensão de 39,00 m.; pelos fundos com a mesma avenida, na extensão de 39,00 m.; pela esquerda com o Lote nº03 na extensão de 38,00 m e pela direita com o Lote nº01, na extensão de 33,00m.

Art. 2º - Fica, ainda, o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel **desafetado**, com a Paróquia de São Bento de Itapecerica, por um lote de terreno de nº02-A, situado na Rua Cinco, no Distrito Industrial, deste Município, com área de 604,50 m² (seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Cinco, na extensão de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), pelos fundos com Carrocerias Magnata Ltda., numa extensão de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo com Ronaldo Faria Silva ME e pelo

PUBLICADO EM:

11 / 04 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

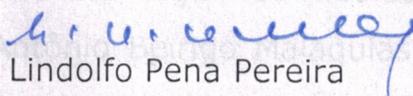
lado direito com a Paróquia de São Bento, avaliado, conforme laudo emitido em 09/03/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.240/2010 de 26/05/2010.

Itapecerica, 11 de abril de 2012



Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

Art. 2º - Fica, ainda, o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel desafetado, com a Paróquia de São Bento de Itapecerica, por um lote de terreno de nº02-A situado na Rua Cinco, no Distrito Industrial, deste Município, com área de 604,50 m² (seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Cinco, na extensão de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), pelos fundos com Carrocenas Magnata Ltda, numa extensão de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros); pelo lado esquerdo com Ronaldo Faria Silva ME e pelo

PUBLICADO EM

11/04/12